



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

PROJETO DE LEI Nº 003/87

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA PARA EX-PREFEITO

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Cessada a investidura no cargo de Prefeito eleito constitucionalmente, quem o tiver exercido em caráter permanente, perceberá a título de representação, subsídio mensal e vitalício, com base na remuneração que perceber o titular do cargo.

§ 1º - A pensão de que trata este artigo, será paga na seguinte proporção: Um quinto (1/5) da remuneração no período de janeiro a setembro de 1987; um quarto (1/4) da remuneração no período de outubro de 1987 a setembro de 1988 e um terço (1/3) da remuneração, a partir de outubro de 1988.

§ 2º - O exercício do cargo de que trata este artigo, será comprovado mediante Diploma da Justiça Eleitoral e termo de posse no cargo.

§ 3º - O Vice-Prefeito e Presidente da Câmara, eleitos constitucionalmente, que sucederem o titular no caso de vaga, deverão comprovar a assunção, em caráter definitivo, mediante termo de posse.

Art. 2º) Não fará jus ao benefício quem estiver no exercício de cargo ou função pública ou mandado eletivo.

Art. 3º) Os beneficiados pelo Art. 1º desta Lei que forem acometidos de moléstias que exigirem tratamento especializado, a critério médico, as despesas médico-hospitalar, correrão à conta do orçamento municipal.

Art. 4º) A pensão de que trata esta Lei, será concedida à viúva ou dependente do Prefeito que vier a falecer.

Art. 5º) As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento municipal.

Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, em 09 de junho de 1987.

Roldão de Almeida Lobato
Prefeito Municipal